

ESCLARECIMENTO Nº 01

Pregão Eletrônico nº 032/2025

CPL nº 067/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO AUTODESK, SENDO O AUTOCAD INCLUDING SPECIALIZED TOOLSETS E PACOTES AEC COLLECTION. INCLUSO: ATUALIZAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES.

A Prefeitura de Sorocaba, através de seu Agente de Contratação, informa aos interessados, que houve pedido de esclarecimento, recebido através do Portal BNC, conforme segue:

01 - Pedido de Esclarecimento criado em 28/05/2025 no portal BNC – Licitante FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 00.510.077/0001-01:

- Questionamento:

- Comprovação de Capacidade Técnica por Valor: Com referência ao subitem 1.1.4.1.1.1 do edital, que exige a comprovação de contrato anterior com valores compatíveis, correspondendo a, no mínimo, 50% da execução pretendida, solicitamos o seguinte esclarecimento: Considerando que muitos atestados de capacidade técnica detalham as quantidades de serviços/itens fornecidos, e não necessariamente o valor financeiro do item em si, gostaríamos de confirmar: É necessário apresentar um contrato que demonstre o fornecimento dos mesmos itens com o valor unitário estimado pelo órgão? Ou será aceito um atestado que comprove apenas as quantidades exigidas, e que possamos, por meio de documentação suplementar (como notas fiscais ou extratos de contrato), comprovar que o valor total da execução anterior atende à porcentagem mínima de 50%??

- RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO AO ESCLARECIMENTO DA EMPRESA:

- Sim, serão aceitos atestados técnicos que detalhem os itens a serem fornecidos, desde que, por meio de documentação complementar, fique comprovado que a empresa atende à porcentagem mínima exigida no edital;

- Questionamento:

Exigência de Comprovante de Revenda Autorizada Autodesk: A Autodesk mantém uma vasta rede de vendas autorizadas no Brasil <https://www.autodesk.com/br/partners/locate-a-reseller>, garantindo não só a disponibilidade de seus softwares (como o Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection, AutoCAD, Civil 3D), mas também a expertise técnica para instalação, configuração e suporte, com profissionais certificados. Diante disso, solicitamos esclarecimentos sobre a ausência da exigência de comprovante de revenda autorizada neste pregão. Entendemos que essa ausência pode comprometer a legitimidade dos produtos e a qualidade dos serviços, além de potencialmente restringir a concorrência e aumentar os riscos de aquisição de licenças não originais. Gostaríamos de saber se o órgão tem conhecimento dessa restrição imposta pela fabricante e que medidas foram adotadas para assegurar a conformidade. Pedimos que a inclusão desse requisito seja reconsiderada no edital para garantir a aquisição de produtos originais e serviços de qualidade.

- RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO AO ESCLARECIMENTO DA EMPRESA:

A exigência de comprovação de revenda autorizada da Autodesk em processos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021 deve observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e proporcionalidade.

Nos termos do art. 65, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 65. Os requisitos de habilitação deverão ser relacionados e proporcionais ao objeto da contratação e compatíveis com as suas especificações, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competição.”

“§ 1º Os requisitos de qualificação técnica limitar-se-ão à comprovação de que o licitante possui as condições necessárias para o desempenho das obrigações assumidas, nas condições previstas no edital de licitação ou no contrato.”

Dessa forma, eventuais exigências adicionais, como a apresentação de comprovante de revenda autorizada ou credenciamento junto ao fabricante, somente são admitidas quando devidamente justificadas tecnicamente, demonstrando a imprescindibilidade dessa exigência para garantir a adequada execução do contrato.

Esse entendimento é reforçado pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU). No Acórdão nº 1214/2013 – Plenário, relator Ministro Augusto Nardes, restou consignado: “A exigência de que o licitante seja revendedor autorizado do fabricante somente se justifica quando houver razões técnicas que a motivem, sob pena de restrição indevida à competitividade.”

De modo semelhante, no Acórdão nº 1.635/2017 – Plenário, relator Ministro Bruno Dantas, o TCU assentou que:

“A exigência de credenciamento junto ao fabricante, como condição de habilitação, configura restrição indevida à competitividade, salvo se houver justificativa técnica que comprove sua imprescindibilidade.”

Importante destacar que, conforme entendimento majoritário do TCU, tais exigências devem, preferencialmente, ser fixadas como condições de execução contratual, a serem verificadas na fase de fiscalização do contrato, e não como critério de habilitação, de modo a não restringir injustificadamente a participação de potenciais licitantes.

Assim, conclui-se que a exigência de comprovante de revenda autorizada da Autodesk apenas será legítima se:

1. For tecnicamente justificada no edital, com demonstração clara da sua necessidade para garantir a execução do contrato;
2. Estiver devidamente motivada, com base em elementos objetivos que indiquem riscos concretos relacionados à execução contratual;
3. Estiver compatível com o princípio da proporcionalidade, evitando restrições excessivas à competitividade.

Na ausência desses elementos, tal exigência poderá ser considerada ilegal, passível de impugnação administrativa ou judicial, além de eventual responsabilização do agente público por violação aos princípios que regem as contratações públicas.

Diante do exposto, entendemos que a exigência solicitada pela empresa Frazillio Soluções de Tecnologia Ltda não é cabível em nossa licitação, por carecer de fundamentação técnica imprescindível, podendo configurar restrição indevida à competitividade, em afronta ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Questionamentos respondidos pela Sra. Daiane Ojeda de Melo Silva –
Coordenadora Administrativa da SEHAB, setor técnico responsável pela contratação.

Sorocaba, 02 de Junho de 2025.

Tiago Tadeu Torres
Agente de Contratação/Pregoeiro